

LEI Nº 612

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar do Consórcio com o Municípios de Nova Canaã Paulista, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita D'Oeste, Tres Fronteiras e outros, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

§ 1º - O Consórcio só será assinado com executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

§ 2º - O instrumento de Consórcio, assinado nos termos do documento anexo, passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venha a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional-especial, na importância de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) Reais), para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, que correrão a conta do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Parágrafo único - Nos orçamentos futuros serão consignadas verbas indispensáveis às despesas que se originarem com a execução do Consórcio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,
Em 11 de outubro de 1.993

ADELINO ANTONIO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI
Diretor de Administração

LEI Nº 613

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rubinéia, para os exercícios de 1994 a 1.996.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Rubinéia, para o exercício de 1.994 a 1.996, constituído pelo anexo constante desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro.